

Lei nº 2.100, de 25 de março de 2002.

“Altera a redação da Alínea “b” do Inciso II do Art. 2º da Lei nº 1.544, de 31-03-95, no que se refere à interrupção de triênio por motivo de licença para tratamento em pessoa da família, e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea “b” do Inciso II do art. 2º da Lei nº 1.544, de 31 de março de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“b) licença para tratamento em pessoa da família, até 30 dias, consecutivos ou não.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de março de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos